

DECRETO Nº 083/2008, DE 17 DE JULHO DE 2008.

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 702/2007, QUE
DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE TAPURAH, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tapurah, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Município.

DECRETA:

ART. 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Tapurah, abrangendo as administrações diretas e indiretas do Poder Executivo e Câmara Municipal de Vereadores, sujeita-se ao disposto na Lei 702/2007, à legislação e normas regulamentares e aplicáveis ao município, ao conjunto de instruções normativas que compõe o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle e às regras constantes deste Decreto.

ART. 2º - São agentes do Sistema de Controle Interno – SCI:

- I – O órgão central do SCI: a Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI;
- II – Os órgãos setoriais do SCI: unidades integrantes da estrutura organizacional do Município;
- III – Os representantes setoriais da SCI: titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado;
- IV – Os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao sistema administrativo;
- V – Os órgãos setoriais do sistema administrativo: unidade que se sujeita às instruções normativas relativas ao sistema administrativo.

ART. 3º - Os sistemas administrativos e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	ÓRGÃOS CENTRAIS
SCI – Sistema de Controle Interno	UCCI – Unidade Central de Controle Interno
SCL – Sistema de Compras e Licitação	Departamento de Compras e Licitações
SPL - Sistema de Planej. E Orçamento	Secretaria de Finanças e Planejamento
SPU - Sistema de Planej. Urbano	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
SMA - Sistema de Meio Ambiente	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
SCS - Sistema de Comum. Social	Chefia de Gabinete do Prefeito
SJU - Sistema Jurídico	Procuradoria e ou Assessoria Jurídica
STB - Sistema de Tributos	Departamento de Tributação
SFI - Sistema de Financeiro	Departamento de Finanças
SCV - Sistema de Convênios	Departamento de Finanças
SCO - Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade
SAL - Sistema de Almoxarifado	Departamento de Contabilidade
SRH - Sistema de Recursos Humanos	Secretaria de Administração
SPA - Sistema de Patrimônio	Departamento de Patrimônio

SSG - Sistema de Serviços Gerais	Secretaria de Administração
STI - Sistema da Tecn. Da Informação	Departamento de Tecnologia da Informação
STR - Sistema de Transportes	Departamento de Transportes
SPO - Sistema de Projetos e Obras	Departamento de Engenharia
SSU - Sistema de Serviços Urbanos	Departamento de Serviços Urbanos
SEC - Sistema de Educação e Cultura	Secretaria de Educação
SSP - Sistema de Saúde Pública	Secretaria de Saúde
STU - Sistema de Turismo	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
SAS - Sistema de Ação Social	Secretaria de Ação Social
SLE - Sistema Legislativo	Câmara Municipal

ART. 4º - Até o dia 31 de agosto de 2008, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Sr. Prefeito Municipal até 30 de Setembro de 2008, as Instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controles a serem observados em cada sistema administrativo, que deverão ser elaboradas conforme a Instrução Normativa do SCI nº 01/2008.

Parágrafo Único - Os fundos Municipais e Autarquias, como órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couberem, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecido, através de instruções normativas, pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo ao seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas), conforme Instrução Normativa SCI nº 01/2008 e suas atualizações.

ART. 5º - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

ART. 6º - Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno a que se referem o Art. 5º da Lei nº. 702/2007, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, o nome do respectivo representante setorial Sistema, comunicado de imediato as eventuais substituições.

§ 1º - No caso dos órgãos do Sistema de Controle Interno que atuam como órgão central de sistema administrativo, o servidor designado para responder como representante setorial poderá vir a perceber gratificação pelo exercício de função adicional, na forma da lei.

§ 2º - O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão setorial do Sistema e a UCCI, tendo como principais atribuições:

I – Prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade esteja envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativa a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar a UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncia ou outros meios, juntamente com índices de provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações e de providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e ou regularização de desconformidades.

ART. 7º - As atividades de auditoria interna a que se referem o Inciso V, do Artigo 6º, da Lei 702/2007, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controles adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e setorial, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º - À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada pela Unidade e que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, documentos que deverá tomar como orientação as *Normas Internacionais para o Exercício profissional da Auditora Interna*, que incluem o respectivo código de ética da profissão, as quais foram desenvolvidas por *The Institute of Internal Auditors (IAA)*, dos Estados Unidos da América e adotadas no Brasil por intermédio do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA).

§ 2º - Sempre até o último dia útil de cada ano, UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º - À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, que, porém, poderá obter subsídios junto ao Sr. Prefeito Municipal e demais gestores e junto ao órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º - O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Prefeito Municipal, o qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas as providências adotadas em relação à constatação e recomendações apresentadas pela UCCI.

ART. 8º - Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à UCCI ou através dos representantes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único – é de responsabilidade da UCCI, acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência de situação apontada pelo denunciante.

ART. 9º - Para o bom desempenho de suas funções, caberá a UCCI solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

ART. 10 - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais ou diretamente à UCCI, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as providências previstas no Inciso XIX, do Art. 6º, da Lei 702/2007.

§ 1º - Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá a UCCI orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa n. 01/2001, do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2º - Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinados a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

ART. 11 – A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e o resarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela UCCI através do Relatório de Controle Interno estabelecido pela Resolução do Tribunal de Contas do Estado n. 001/2007 de 06 de março de 2007.

Parágrafo Único – a ausência dessa informação no relatório implicará em responsabilidade solidária do titular da UCCI, nos termos do § 1º, do art. 62 da Constituição Estadual.

ART. 12 – Caberá a UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

ART. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de julho de 2008.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal